



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 341, DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI n. 11.340/2006 - “LEI MARIA DA PENHA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMETÁ/PA, ADAPTADO DE ACORDO COM OS ANOS/SÉRIES DA REFERIDA MODALIDADE DE ENSINO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, na grade extracurricular dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cametá, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Cametá, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a adaptação dos conteúdos da Lei Maria da Penha aos anos/séries do ensino.

Art. 3º A execução de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas municipais institui uma nova cultura de combate à violência contra a mulher e deverá ser responsabilidade de todos os envolvidos no processo educacional.

Art. 4º Essa Lei tem como propósito:

- I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal n. 11.340/2006;
- IV. Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° O conteúdo deverá ser trabalhado ao longo de todo o ano letivo, em vez de ser abordado em aulas separadas e periódicas.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Cametá/PA, 16 de julho de 2020.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 341**, de 16 de julho de 2020, a qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI n. 11.340/2006 - “LEI MARIA DA PENHA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMETÁ/PA, ADAPTADO DE ACORDO COM OS ANOS/SÉRIES DA REFERIDA MODALIDADE DE ENSINO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 16 de julho de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração